



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 10494 de 27/12/2018

**Regulamentar a concessão
da Licença para Capacitação no
âmbito da Universidade
Federal do Rio Grande do Sul.**

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 81, 87 e 96-A da Lei nº 8.112/90 e no artigo 10 do Decreto nº 5.707/2006,

RESOLVE

Art. 1º Regulamentar os procedimentos de concessão de Licença para Capacitação, sem prejuízo da remuneração, para os servidores docentes e técnico-administrativos, titulares de cargos efetivos, estáveis, com cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal, no mínimo.

§ 1º A análise dos aspectos funcionais quanto ao período aquisitivo que condiciona a concessão da licença compete à Divisão de Análise Funcional (DAF) da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP).

§ 2º O período de Licença para Capacitação será considerado, para todos os efeitos, como efetivo exercício.

§ 3º O registro da Licença para Capacitação no sistema SIAPE importa a perda do adicional de insalubridade e/ou periculosidade, bem como do vale-transporte, referentes ao período da licença.

Art. 2º O servidor poderá solicitar a licença para participação de eventos de capacitação ou para elaboração de trabalhos de conclusão de cursos de educação formal que contribuam para o seu desenvolvimento e que atendam aos interesses da Instituição, conforme plano anual de capacitação, devendo a chefia imediata manifestar-se favoravelmente, com anuência da direção da Unidade.

§ 1º Entende-se por eventos de capacitação, segundo o Decreto nº 5.707, de 23/02/2006:

Cursos presenciais e a distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários e congressos, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 2º O Plano Anual de Capacitação (PAC) é elaborado pela Escola de Desenvolvimento de Servidores da UFRGS (EDUFRGS) e segue os preceitos do Plano de Gestão da Universidade.

§ 3º Participação em bancas, redação de artigo científico e escrita de livros não são considerados como ação de capacitação.

Art. 3º A concessão de Licença para Capacitação fica condicionada ao planejamento interno da Unidade, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso ou da atividade para a Instituição.

§ 1º A concessão da licença é ato discricionário da Administração, podendo ser indeferida tanto por acúmulo de serviço ou escassez do quadro de pessoal da Unidade de lotação do servidor, não sendo possível a contratação de substituto, quanto pelo não atendimento ao interesse institucional quanto ao curso ou atividade pretendidos.

§ 2º A licença poderá ser concedida quando a carga horária do evento inviabilizar o cumprimento da carga horária semanal de trabalho do servidor.

§ 3º Poderão ser autorizados cursos de capacitação a distância, desde que os mesmos possuam carga horária proporcionalmente igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º A análise da solicitação será realizada pela Divisão de Análise e Orientação do Desenvolvimento na Carreira (DAOC) da PROGESP, e o requerimento deverá ser encaminhado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com as assinaturas do requerente, da chefia imediata e da direção da Unidade.

§ 1º O processo deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início da licença.

§ 2º Devem ser anexados ao processo:

I - manifestação da chefia quanto ao interesse institucional da concessão da licença;

II - para fins de capacitação: comprovante de inscrição no qual conste o período, a carga horária, o programa do evento de capacitação e a modalidade (presencial, semipresencial ou à distância);

III - para fins de educação formal: comprovante de matrícula no curso, declaração do orientador do trabalho e título do projeto.

Art. 5º Os servidores titulares de cargo de direção ou de função gratificada não terão prejuízo da remuneração desse cargo de provimento precário, devendo indicar substituto por meio de ofício, encaminhado no mesmo processo, que será analisado pela Divisão de Controle de Cargos (DCC) da PROGESP.

Art. 6º A licença de até 90 (noventa) dias poderá ser parcelada em até três períodos de, no mínimo, 30 (trinta) dias, devendo o último ou único período ter início até o fim do quinquênio aquisitivo subsequente, não sendo acumulável de um quinquênio para outro.

§ 1º Cada período deverá ser destinado a uma finalidade distinta, podendo-se caracterizar em diferentes etapas de um mesmo evento de capacitação ou de elaboração de trabalho de conclusão de curso de educação formal.

§ 2º A capacitação poderá ter duração superior a da licença, mas nunca inferior.

§ 3º A solicitação da licença para períodos parcelados deverá ser realizada no mesmo processo de origem, podendo cada período ser requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início.

Art. 7º No caso de interrupção, por interesse do servidor ou da Administração, por motivo devidamente justificado, que impossibilite a continuidade da Licença para Capacitação, o servidor deverá comprovar a sua participação no curso/evento até o momento da interrupção, sem perder o direito ao gozo do período restante do quinquênio.

§ 1º No caso de a interrupção ocorrer por interesse da Administração, o servidor deverá ser

notificado pela chefia imediata e direção da Unidade.

§ 2º Caso a interrupção ocorra por interesse do servidor, a chefia imediata e a direção da Unidade deverão ser notificados.

Parágrafo Único - Em ambos os casos, as notificações deverão constar no processo de origem, sendo este enviado à DAOC para as devidas providências.

A interrupção deverá ser notificada à chefia imediata e à direção da Unidade/Órgão, através do processo de solicitação, que deverá ser remetido à DAOC para as devidas providências.

Art. 8º Após o término licença, o servidor deverá anexar ao processo de origem, no prazo de 60 (sessenta) dias, o comprovante de conclusão do evento de capacitação ou da educação formal autenticado administrativamente e encaminhá-lo à DAOC.

Art. 9º O servidor de outro órgão que esteja em colaboração técnica, lotação provisória ou cedido na Instituição, deverá requerer a concessão de licença capacitação no órgão de origem após prévia manifestação da chefia e da direção da Unidade na qual o servidor se encontra em exercício.

Art. 10. O servidor que tiver se afastado em razão de Licença para Capacitação não poderá solicitar afastamento para estudo no/do país nos dois anos seguintes ao retorno da licença, contados da data de término do último período.

MAURÍCIO VIÉGAS DA SILVA
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas